



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 5/2018

Revoga a Resolução nº. 03/18

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº. 03/18, que "Cria a Comissão Permanente de Aquisição de Bens Imóveis".

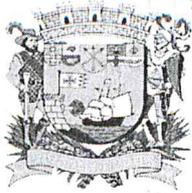
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 15 de maio de 2018.

Jose Reis de Jesus Silva

Reis

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 05 /2018

“Revoga a Resolução nº. 03/18”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº. 03/18, que “Cria a Comissão Permanente de Aquisição de Bens Imóveis”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 15 de maio de 2018.


José Reis de Jesus Silva

VEREADOR



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 05/18

MATÉRIA: “Revoga a Resolução nº 03/18”

INTERESSADO: Vereador José Reis de Jesus Silva

BASE LEGAL: Artºs 51, letra “b” da L.O.M.; Artº 24, parágrafo 1º, Artº 75, inciso I, letra “p”, Artºs 136, parágrafo 1º, inciso I, Artº 143, parágrafo único, inciso VIII e Artº 205 e seus parágrafos todos do RICMS; Resolução nº 03/18;

Versa o presente Projeto de Resolução nº 05/18 de autoria do Vereador José Reis de Jesus Silva que “revoga a resolução nº 03/18”.

A competência para editar Resolução pertence, exclusivamente, à Câmara Municipal conforme preceitua o Artº 51, letra “b” da L.O.M., e dessa forma, encontra-se perfeitamente escoreita a sua propositura.

A iniciativa também se encontra formalmente em ordem conforme se depreende da leitura do Artº 136, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS.



Câmara Municipal de São Sebastião

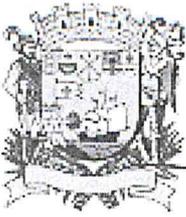
Litoral Norte – São Paulo

No que tange ao mérito verifica-se que a presente Resolução tem o condão de revogar a resolução nº 03/18 que acrescentou o inciso VIII do Artº 45 do Regimento Interno criando a Comissão Permanente de Aquisição de Bens Imóveis, bem como criou o Artº 49-B definindo a competência da aludida comissão.

Neste diapasão, este subscritor, entende que, s.m.j, a Resolução nº 03/2018 que criou a Comissão Permanente de Aquisição de Bens Imóveis e atribuiu-lhe a sua competência é flagrantemente inconstitucional, por invadir área de competência do executivo municipal. Cabe ao Poder Executivo Municipal analisar a oportunidade e conveniência, dentro dos parâmetros legais, em adquirir um imóvel para a municipalidade e não ficar submetido a uma análise do legislativo, inclusive no tocante as tratativas para a aquisição do imóvel, sob pena de ingerência de um Poder no outro, o que é inconstitucional por ferir o princípio de separação e independência dos Poderes constituídos.

Cabe sim, ao Poder Legislativo, na pessoa de seus vereadores, promover a fiscalização dos atos do Executivo, e nesta toada, fiscalizar as aquisições de imóveis eventualmente realizadas pela administração pública municipal.

Feita esta observação convém ressaltar que a presente resolução, no tocante à sua tramitação deverá obedecer ao disposto no Artº 205 do RICMSS, devendo, inicialmente, após ser lido em plenário, ser encaminhado à Mesa do Legislativo para opinar no prazo legal de 10 (dez) dias, salientando, e isso é de suma importância que a Mesa decide pelo voto da maioria de seus membros (03 membros – Artº. 24 parágrafo 1º do RICMSS). Após tais medidas o presente projeto de resolução deverá ter sua tramitação normal e para sua aprovação deverá contar com o voto da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis de acordo com o disposto no Artº 75,



Câmara Municipal de São Sebastião

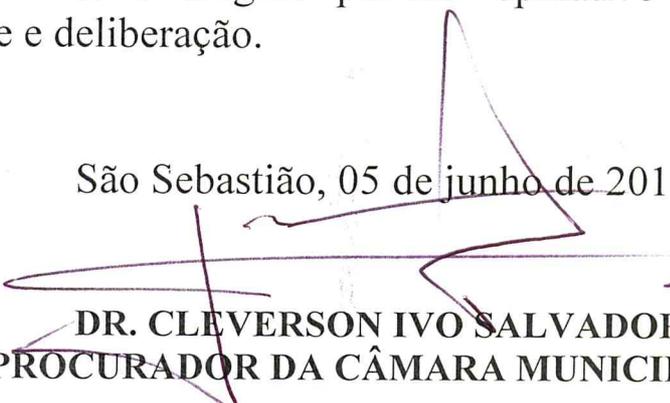
Litoral Norte – São Paulo

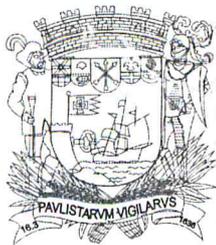
inciso I, letra “p” do RICMSS e em turno único de votação (Artº 51, parágrafo único da LOM).

Isto posto, s.m.j., opino pela legalidade da presente propositura com as observações acima explanadas.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

São Sebastião, 05 de junho de 2018.


DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

05 / 06 / 18

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 05/18.

Da autoria do Nobre vereador José Reis de Jesus Silva, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Revoga a Resolução nº. 03/2018".

A presente Resolução tem o condão de revogar a Resolução nº. 03.2018, que acrescentou o inciso VIII do artigo 45 do Regimento Interno, criando a Comissão Permanente de Aquisição de Bens Imóveis, bem como criou o artigo 49-B.

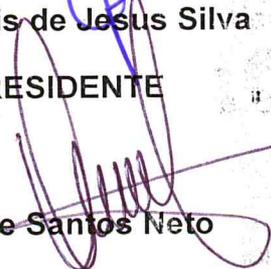
A matéria está de acordo com a legislação vigente, não apresentando vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, podendo ser levada à deliberação do Plenário.

É o parecer.

Sala das comissões, 05 de junho de 2018.


José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE


Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO


Pedro Renato da Silva

MEMBRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003200320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em 01/04/2024 09:51

Checksum: **4A2DAA1CDA463DCE8752E8F0A4ADB999EBC0E841394335DA45CA23A6E60351D6**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 340031003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.